



DECRETO Nº 3175/2020

(Dispõe sobre: “Declara Estado de Emergência e dispõe sobre medidas adotadas no âmbito geral do Município de Nazaré Paulista, para o enfrentamento e prevenção do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus- e dá outras providências”).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e a pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19, Corona Vírus;

Considerando as orientações emitidas pelo Estado de São Paulo, através do Decreto n.º 64.862 publicado em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da propagação do vírus no âmbito municipal, evitando ao máximo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar o bem-estar da população, garantido a plena qualidade de vida e dignidade da pessoa humana, na forma do art. 1º, da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1.º- Fica decretado situação de **Emergência** no contexto geográfico do Município de Nazaré Paulista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2.º - Ficam suspensos os serviços de atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, excetuando-se os serviços do Departamento Municipal de Saúde, sendo priorizado o atendimento por telefone e e-mails conforme constam no site <https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/>, a partir do dia 23 de março, por tempo indeterminado.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Parágrafo 1.º - De forma excepcional, em casos de urgência ou de imprescindível interesse ao particular, poderá ser realizado atendimento presencial mediante prévio agendamento, após devida avaliação por cada Diretor de Departamento.

Art. 3.º - Poderá ser instituído regime de *teletrabalho* (home office), no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelos Diretores de Departamento, em suas respectivas pastas, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 4.º - A instituição do regime de teletrabalho (home office) no período de emergência está condicionada:

- I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 5.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a requisição de bens e ou contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com o objetivo de buscar a continuidade dos serviços considerados essenciais, restringindo-se ao período de validade do presente Decreto.

Art. 6.º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II – poderão ser adquiridos produtos e serviços em caráter emergencial, nos termos estabelecidos neste Decreto, e observadas as normas legais.

Art. 7.º - Fica autorizada a participação de voluntários para reforçar todas as ações emergenciais que se fizerem necessárias ao combate do coronavírus, sempre coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 8.º - No âmbito do **Departamento de Saúde**, os serviços municipais serão prestados da seguinte maneira:

- I – O atendimento com Clínico Geral ficam mantidos nos próximos 15 (quinze) dias, ou até segunda avaliação.



II - Os atendimentos ambulatoriais como Fisioterapia , Psicologia, Ortopedista, Fonoaudiologia, Neurologia e Oncologia ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020.

III – Os exames ambulatoriais ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, com exceção dos **casos de urgência** que deverão passar por avaliação do responsável médico para realização.

IV – O atendimento com Ginecologistas ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março, com exceção do atendimento para as Gestantes, que estejam com consultas já previamente agendadas.

V- O atendimento com os Profissionais Dentistas ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março, com exceção dos **atendimentos de urgência**, sendo que os referidos servidores deverão realizar revezamento e/ou escala de trabalho, mediante critério do responsável técnico pelo Departamento.

Art. 9.º - Fica autorizado o remanejamento de pessoal entre os Departamentos e Órgãos Municipais, visando à assistência no atendimento à Saúde e a prevenção do contágio no âmbito municipal, podendo os servidores que estão trabalhando de forma remota e/ou servidores de outros setores serem convocados a trabalhar no Departamento de Saúde conforme necessidade.

Art. 10 - Fica autorizada ao Departamento Municipal de Saúde a adotar todas as medidas técnicas necessárias ao combate e prevenção do contágio do coronavírus, tais como alterações das formas habituais de atendimento aos usuários da saúde, utilizando-se de todos os meios disponíveis, sempre no intuito de minimizar o contágio.

Art. 11 - Fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

Art. 12 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, o Departamento Municipal de Saúde deverá



observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico.

Art. 13 - Fica autorizada a participação de voluntários para reforçar todas as ações emergenciais que se fizerem necessárias ao combate do coronavírus, sempre coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 14 - O Atendimento Socioassistencial no período de 23 de março a 09 de abril será realizado via celular, whatsapp pelo número 11-96481-7791 inclusive a cobrar e pelo e-mail: dades@nazarepaulista.sp.gov.br, sendo que os atendimentos serão prestados conforme a baixo discriminado:

I - As Medidas Socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade estão suspensas por 30 dias, a contar de 19/03/2020, conforme PROVIMENTO CSM Nº 2546/2020 do Conselho Superior da Magistratura.

II - A equipe do CRAS estará realizando os atendimentos via celular/ whatsapp pelo número 11-97308-8269 inclusive a cobrar e pelo e-mail: cras@nazarepaulista.sp.gov.br.

III - Os acompanhamentos de PAIF serão realizados pela equipe técnica de referência do CRAS via telefone, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

IV - A equipe de Cadúnico realizará as atualizações via celular/ whatsapp, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

V- A abertura de novo Cadúnico será realizado de acordo com agendamento prévio, as segundas e sextas feiras, conforme agendamento.

VI - A demanda de inserção e atualização do Programa Viva Leite será realizada via celular/ whatsapp, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

VII - A distribuição do Leite do Programa Viva Leite no CRAS (apenas no CRAS que tem o maior número de beneficiários evitando a aglomeração de pessoas) será ampliado para o horários das 06:00 às 10:00h todas as segundas e sextas feiras.

VIII - O Programa Criança Feliz permanece suspenso, conforme determinação do MDS.

Art. 15 – No âmbito do Departamento de Educação fica declarado a suspensão das aulas municipais, por 30 (trinta) dias, conforme orientação do Estado.

Art. 16 – Os Servidores do Departamento da Educação que possuam mais de 60 (sessenta)



anos, a partir do dia 23 de março, poderão gozar as férias, desde que tenham o período aquisitivo.

Art. 17 – Os contratos de trabalho dos Estagiários lotados no Departamento de Educação, ficam suspensos por 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de março.

Art. 18 - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado em geral no âmbito do município, fica recomendada a suspensão de:

- I – missas e cultos religiosos de qualquer natureza;
- II – prestação de serviços em empresas e comércio, que fomentem de forma direta ou indireta a aglomeração de pessoas;
- III – em especial, as academias de ginástica, musculação, esportes de contato, entre outros que compartilhem equipamentos e ensejem o contato físico;
- IV – quaisquer outras atividades que possam ocasionar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – A adoção sempre que cabível de atendimento por meios eletrônicos, via telefone, ou outro meio que evite aglomeração.

Art. 19 – No setor privado os estabelecimentos considerados essenciais tais como farmácias, supermercados, mercados, lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, padarias, restaurantes, lanchonetes e postos de combustíveis deverão obrigatoriamente intensificar ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos clientes e divulgar amplamente informações sobre prevenção do coronavírus.

Parágrafo Único - Os restaurantes e lanchonetes deverão adotar além das outras medidas já elencadas, espaçamento mínimo de 1 metro entre as mesas, que incluem as cadeiras, ou seja, considerando a acomodação do usuário sentado, a distância entre uma cadeira e outra de 1 metro.

Art. 20 – No setor de transporte, público ou privado, durante a situação de emergência deverá ser observada rigorosamente a capacidade máxima de transporte, a fim de evitar a aglomeração, adotando lotação reduzida, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- I – fixação de informativos em locais de fácil visualização acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;
- III – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas de entrada e saída dos veículos;

V - orientação para que os motoristas e colaboradores higienizem as mãos a cada viagem;

VI – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia.

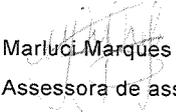
Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, permanecendo vigentes as medidas adotadas pelo Decreto n.º 3173/2020, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de março de 2020.



Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos